



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

PARECER DE INSTRUÇÃO E DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO 78/2018
PROCESSO 283/2018.

Trata-se de Recurso ofertado pelas empresas **DANIEL LUIS DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.502.698/0001-50** e **JEFERSON JUNIOR BERNARDES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.020.959/0001-78** em face da decisão deste Pregoeiro que declarou ambas as empresas inabilitadas e habilitada e, via de consequência, vencedora do certame a empresa **MARCOS PAULO GAMA DE ANDRADE JÚNIOR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.140.921/0001-00**, nos autos do Processo nº 283/2018, Pregão Presencial nº 78/2018, cujo objeto é o registro de preço, objetivando a contratação de empresa especializada em serviço sonorização e iluminação de médio e grande porte, visando atender a demanda dos eventos e atividades educacionais e culturais desta Secretaria e da Secretaria Municipal de Governo e Programa Cidade Escola.

Ambos os recursos interpostos mostram-se tempestivos, motivo pelo qual ambos devem ser conhecidos.

As razões recursais de ambos as empresas Recorrentes cingem-se à exigência de que trata a alínea “f”, do item 7.1, do respectivo Edital, que assim determina:

7.1. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

(...)

t) O Profissional (técnico de som e iluminação) deverá estar devidamente registrado no quadro de profissionais da licitante e possuir Registro de DRT.

Dizem as Recorrentes que a inserção de tal exigência ocorreu após a interposição de impugnação pela empresa **MARCOS PAULO GAMA DE ANDRADE JUNIOR – ME tendo por objetivo direcionar a licitação para mencionada empresa**, já que a mesma seria a única a possuir tal registro, além de ser ilegal por não constar entre as exigências previstas na Lei de Licitações.

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 - Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

A Recorrente DANIEL LUIS DE SOUZA ME chega a afirmar que a Prefeitura Municipal pretendia a contratação *de empresa para locação dos equipamentos e não a contratação de profissional de som.*

Relativamente a tal aspecto, a própria definição do objeto, no Edital em questão já demonstra que não se trata de simples locação de equipamentos:

“registro de preço, objetivando a contratação de empresa especializada em serviço sonorização e iluminação de médio e grande porte, visando atender a demanda dos eventos e atividades educacionais e culturais desta Secretaria e da Secretaria Municipal de Governo e Programa Cidade Escola”

Por outro lado, o Termo de Referência, parte integrante do Edital, assim prevê:

Recebida a Ordem de Serviço a empresa terá o prazo de até 03 (três) dias contados do seu recebimento, para informar à administradora da ata formalmente a relação de equipamentos para a execução do evento, bem como a indicação do técnico responsável pelo acompanhamento;

Exsurge de mencionada disposição, de forma clara, a execução de atividades sob responsabilidade técnica do profissional responsável, descaracterizando a simples locação de equipamentos, como pretende a Recorrente.

Superada tal questão, cabe a análise a respeito da legalidade ou não da exigência contida na alínea “t”, do item 7.1 do Edital.

De início, deve ser destacado o conteúdo do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 - Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Q

2

AGB





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Veja-se que o rol documentos exigidos pelo artigo 30 não é taxativo, admitindo que outros documentos sejam exigidos, desde que previstos em lei especial.

Neste diapasão, de acordo com a Lei Federal nº. 6.533/1978, de 24 de maio de 1978, que "Dispõe sobre a regulamentação dos profissionais de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências", mais especificamente de acordo com o seu art. 2º, inciso II e parágrafo único, tem-se que:

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

I - (omissis);

*II - Técnico em Espetáculos de Diversões, o profissional que, **mesmo em caráter auxiliar**, participa, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conservação de programas, espetáculos e produções.*

Parágrafo único - As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades de Artista e Técnico em Espetáculos de Diversões constarão do regulamento desta Lei.

Indo adiante, temos os arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º com as seguintes redações:

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Q

3

ALV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Art. 3º - Aplicam-se as disposições desta lei às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem a seu serviço os profissionais definidos no artigo anterior, para realização de espetáculos, programas, produções ou mensagens publicitárias.

Parágrafo único - Aplicam-se, igualmente, as disposições desta Lei às pessoas físicas ou jurídicas que agenciem colocação de mão-de-obra de profissionais definidos no artigo anterior.

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas de que trata o artigo anterior deverão ser previamente inscritas no Ministério do Trabalho.

Art. 5º - Não se incluem no disposto nesta Lei os Técnicos em Espetáculos de Diversões que prestam serviços a empresa de radiodifusão.

Art. 6º - O exercício das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, o qual terá validade em todo o território nacional.

Art. 7º - Para registro do Artista ou do Técnico em Espetáculos de Diversões, é necessário a apresentação de:

- I - diploma de curso superior de Diretor de Teatro, Coreógrafo, Professor de Arte Dramática, ou outros cursos semelhantes, reconhecidos na forma da Lei; ou*
- II - diploma ou certificado correspondentes às habilitações profissionais de 2. Grau de Ator, Contrarregra, Cenotécnico, Sonoplasta, ou outras semelhantes, reconhecidas na formada Lei; ou*
- III - atestado de capacitação profissional fornecido pelo Sindicato representativo das categorias profissionais e, subsidiariamente, pela Federação respectiva.*

§ 1º - A entidade sindical deverá conceder ou negar o atestado mencionado no item III, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo ser concedido o registro, ainda que provisório, se faltar manifestação da entidade sindical, nesse prazo.

§ 2º - Da decisão da entidade sindical que negar a concessão do atestado mencionado no item III deste artigo, caberá recurso para o Ministério do Trabalho, até 30 (trinta) dias, a contar da ciência.

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

4

4

Alves





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Desta forma, o legislador ordinário ao regulamentar o ofício de técnico em espetáculos de diversões exigiu que tal profissional fosse registrado junto à Delegacia Regional do Trabalho, na forma dos dispositivos acima transcritos, motivo pelo qual, embora não prevista na Lei de Licitações, a exigência do Registro de DRT mostra-se absolutamente compatível com a legislação em vigor, não havendo, pois, falar-se em direcionamento do certame em decorrência da mencionada exigência.

Por fim, no que concerne à falta de assinatura na Carteira apresentada pela licitante MARCOS PAULO GAMA DE ANDRADE JÚNIOR ME, a assinatura faltante é a do próprio portador, sendo certo que sua ausência em nada compromete o registro, cuja comprovante também foi anexado pelo licitante aos seus documentos.

Por todo o exposto, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos interpostos, mantendo-se a decisão concernente à sua inabilitação bem como a habilitação da empresa MARCOS PAULO GAMA DE ANDRADE JÚNIOR ME, mantendo-se, via de consequência, o resultado do certame.

Comissão Permanente de Pregão

Anna Carolina Silvério Martins

Roberto Dias de Alencar